

LEI Nº 1931, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ -CIS-AMFRI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADHERBAL RAMOS CABRAL, Prefeito Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMFRI - Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí - objetivando a constituição de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, parte integrante deste projeto.

Art. 2º Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde a nível ambulatorial e hospitalar de âmbito regional.

§ 1º - O valor a ser repassado deverá oscilar entre R\$ 0,10 (dez centavos) a R\$ 1,00 (um real) por habitante, até o dia 30 de cada mês, destinado à manutenção dos serviços a que se destina o CIS-AMFRI conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

§ 2º - Nos casos em que o valor da contribuição fixado por Decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas, exames especializados e procedimentos ambulatoriais usufruídos no mês, o Executivo municipal pagará o valor excedente ao CIS-AMFRI juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços.

§ 3º - O número de habitantes do Município terá como base os dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Fica autorizada a participação do Município no quadro de sócios do CIS-AMFRI, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2º desta lei, para consecução dos seus objetivos.

Art. 4º Fica o CIS-AMFRI sujeito à prestação de contas dos valores repassados pelo Município, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente à conta de dotação específica, ficando, o chefe do Poder Executivo, obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Navegantes, 23 de setembro de 2005.

ADHERBAL RAMOS CABRAL

Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/01/2006

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.